

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 531

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra, estudando e apreciando a proposta de lei n.º 498-B, vinda do Senado, tendente a conceder o bronze necessário para as quatro placas ornamentais do monumento aos seus mortos da

Grande Guerra que a vila de Chaves vai erigir, é de parecer, visto o fim altamente patriótico a que visa, que lhe deis a vossa aprovação nos precisos termos em que ela foi aprovada naquela Câmara.

Sala das sessões da comissão de guerra, 20 de Julho de 1920.

João Pereira Bastos.
Júlio Cruz.
Tomás de Sousa Rosa.
Viriato Gomes da Fonseca.
João Estêvão Águas, relator.

Proposta de lei n.º 498-B

Artigo 1.º É o Estado, pelo Ministério da Guerra, autorizado a fornecer gratuitamente o bronze preciso para as quatro placas ornamentais do monumento aos seus mortos da Grande Guerra que a

vila de Chaves vai erigir por subscrição pública, se no Arsenal do Exército existir bronze disponível.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 11 de Junho de 1920.

António Xavier Correia Barreto.
Alfredo Augusto da Silva Pires.
Artur Octávio do Rêgo Chagas.

Projecto de lei n.º 372

Senhores Senadores.— A vila de Chaves, orgulhosa dos seus filhos que na Grande Guerra praticaram inigualáveis actos de bravura, honrando e enaltecendo

a sua tradição heróica, procura consagrar, como merecem, os seus feitos e as suas virtudes. A memória dos que morreram vai erigir um monumento por subs-

crição pública. Para esse monumento, que terá quatro placas ornamentais de bronze, justo é que o Estado não negue o seu concurso e antes auxilie e promova por todas as formas o culto dos grandes mortos que à Pátria pertencem. Por isso tenho a honra de submeter à vossa esclarecida atenção o seguinte projecto de lei:

Sala das Sessões, 6 de Maio de 1920.

Nicolau Mesquita.

Artigo 1.º E o Estado, pelo Ministério da Guerra, autorizado a fornecer gratuitamente o bronze preciso para as quatro placas ornamentais do monumento aos seus mortos da Grande Guerra que a vila de Chaves vai erigir por subscrição pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei n.º 372, da iniciativa do Sr. Senador Nicolau Mesquita, e tendo em atenção o fim altamente patriótico do referido projecto, é de parecer que elle me-

rece a vossa aprovação se no Arsenal do Exército existir bronze disponível.

Deve, pois, ao artigo 1.º do projecto acrescentar-se: «Se no Arsenal do Exército existir bronze disponível».

Sala das Sessões do Senado, 19 de Maio de 1920.

Jorge Frederico Velez Carogo.

José Mendes dos Reis.

Artur Octávio do Rêgo Chagas.

Raimundo Meira, relator.

Senhores Senadores. — À vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 372, da iniciativa do Sr. Senador Nicolau Mesquita, tendente a obter do Estado a concessão do bronze necessário para a fundição de quatro placas ornamentais do monumento que a vila de Cha-

ves tomou a iniciativa de erigir aos mortos da Grande Guerra.

Esta comissão, concordando com a emenda proposta pela comissão de guerra, é, nestas condições, favorável à aprovação d'este projecto.

Sala das sessões da comissão, 25 de Maio de 1920.

Herculano Jorge Galhardo.

Soveral Rodrigues.

Júlio Ribeiro.

Constâncio de Oliveira.

Ernesto Júlio Navarro, relator.